



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 020/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC e do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI de Cariacica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC é um órgão autônomo, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cariacica, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal da pessoa idosa de Cariacica.

A proposta pretende adequar à legislação municipal à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que foi recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.423/2022, principalmente no que tange a atualização da nomenclatura utilizada, que deixará de ser “Estatuto do Idoso” para se tornar “Estatuto da Pessoa Idosa”, por recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

A justificativa apresentada para a necessidade de alteração de nomenclatura se deve a uma tendência internacional de colocar a “pessoa” sempre em primeiro lugar: “People First”, consagrando, numa perspectiva inclusiva, uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
CARIACICA – COMDIC E DO FUNDO
MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA
PESSOA IDOSA – FUMAPI DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC, criado pela Lei Municipal nº 3.760/1999, alterado pela Lei Municipal nº 5.589/2016, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC é um órgão autônomo, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cariacica, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal da pessoa idosa de Cariacica.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

PROC. ELETRÔNICO: 39.661/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempanel.com.br/autenticidade>
com o identificador 319839934083108370839993400599932694100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- II** - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III** - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV** - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual e municipal;
- V** - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação de direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII** - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII** - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação, regulamentação e implantação do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX** - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X** - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI** - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais,

PROC. ELETRÔNICO: 39.661/2025







II – Representantes da sociedade civil: 05 (cinco) Entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa ou que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa, que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º Os titulares das Secretarias Municipais indicarão seus representantes, titular e suplente, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes, titular e suplente.

§ 7º O Regimento Interno do COMDIC normatizará, com detalhes, sobre o processo de eleição das Entidades não governamentais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre o poder público municipal e a sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica serão públicas.

Parágrafo único. A participação de convidados e visitantes será definida no Regimento Interno.

PROC. ELETRÔNICO: 39.661/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.rnp.rse.mec.br/autenticador> com o identificador 31003390031003190037003900370059000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações;

IV – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em Entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – As multas aplicadas em decorrência do descumprimento ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003;

VII – A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a serviços, programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Cariacica e por instituições ou Entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Nacional da Pessoa Idosa;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – Outras receitas diversas.

Art. 14. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa de Cariacica, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica

COMDIC.

Art. 15. O FUMAPI terá um Gestor que será indicado pela Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa de Cariacica e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI será regulamentado por meio de decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 5.589, de 29 de abril de 2016.

Cariacica/ES, 24 de fevereiro de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.02.24 13:45:13
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

